

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SARGENTO NANTES****PROJETO DE LEI Nº ____/2026**

Institui o Sistema Municipal de Proteção a Autoridades – SMPA, estabelece critérios para concessão de segurança pessoal e escolta armada a autoridades, ex autoridades e demais servidores municipais em situação de risco, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Proteção a Autoridades – SMPA, destinado a planejar, coordenar e executar ações de segurança pessoal, proteção institucional e escolta armada a autoridades, ex-autoridades e demais servidores do Município de São Paulo, bem como a servidores públicos municipais que, em razão de suas atribuições, estejam expostos a risco concreto.

Art. 2º. O SMPA será executado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), por meio da Guarda Civil Metropolitana (GCM), sem prejuízo da cooperação com outros órgãos municipais, estaduais ou federais.

Art. 3º. Serão atendidos pelo SMPA, com proteção pessoal e escolta armada:

- I - o Prefeito do Município de São Paulo;
- II - o Vice-Prefeito;
- III - o Presidente da Câmara Municipal;
- IV - o Procurador-Geral do Município;
- V - o Secretário Municipal de Segurança Urbana;
- VI - o Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana;
- VII - o Presidente do Tribunal de Contas;
- VIII - os Secretários Municipais cujas atribuições envolvam fiscalização, ordenamento urbano, combate a ilícitos, operações de risco ou enfrentamento de organizações criminosas;
- IX - os Subprefeitos;
- X - outras autoridades municipais que, mediante avaliação técnica, apresentem risco decorrente do exercício da função.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

§1º. A proteção prevista nesta Lei poderá ser estendida aos ex-ocupantes dos cargos mencionados nos incisos deste artigo quando houver risco concreto, atual ou potencial, diretamente relacionado às atribuições exercidas durante o período em que ocuparam a função pública.

§2º. A proteção poderá abranger familiares diretos, quando houver risco correlato devidamente comprovado.

Art. 4º. A concessão, manutenção e cessação da proteção prevista nesta Lei dependerá de avaliação técnica de risco, realizada pela SMSU, com base em:

- I – histórico de ameaças;
- II – natureza das atribuições exercidas;
- III – grau de exposição pública;
- IV – informações de inteligência;
- V – risco atual ou potencial decorrente de ações de grupos criminosos ou interesses contrariados.

§1º. A avaliação de risco será formalizada em relatório sigiloso.

§2º. A proteção poderá ser revista a qualquer tempo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 18 de março de 2026.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo criar o Sistema Municipal de Proteção a Autoridades – SMPA, garantindo segurança pessoal e escolta armada para autoridades e servidores municipais que atuam em funções de risco.

A medida se justifica porque autoridades municipais e servidores que exercem atividades de fiscalização, ordenamento urbano, combate a ilícitos e operações sensíveis estão cada vez mais expostos a ameaças, especialmente em uma cidade do porte e da complexidade de São Paulo.

Casos recentes em todo o Estado demonstram que agentes públicos têm sido alvo de intimidações, represálias e violência por parte de grupos criminosos e de interesses contrariados. Não podemos deixar que isso chegue à cidade de São Paulo.

Operações municipais envolvendo fechamento de estabelecimentos irregulares, combate ao transporte clandestino, remoção de construções ilegais, ações de zeladoria e fiscalização de áreas dominadas por atividades ilícitas frequentemente colocam servidores e gestores em situação de risco real.

Trata-se, portanto, de uma medida necessária para preservar a integridade física de quem exerce funções essenciais ao interesse público e que, por isso mesmo, pode se tornar alvo de ameaças.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto é medida de prudência, proteção institucional e respeito ao serviço público.

São Paulo, 18 de março de 2026.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**